

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1556/73

PARECER CEE-NS 1602/73
Aprovado por Deliberação
de 15 / 08 / 73

INTERESSADO: PATRICK MARIE MICHEL D'ESPÉRIÈS
ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : Conselheiro Egas Moniz Nunes
HISTÓRICO: PATRICK MARIE MICHEL D'ESPÉRIES, filho de Jacques Marie
Maurice D'Espériès, e dona Galina Tkatch, nascido em Paris, França, em
25.4.1948, Carteira de Identidade de Estrangeiro R.G. n. 7.479.472, do-
miciliado e residente nesta Capital à Rua Alameda Lorena n. 1.157 - ca-
sa 1, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Argentina.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1- Curso Primário, com 6 séries, na Asociacion de Escuela
Lincol, em Buenos Aires, Argentina.

2- Curso Básico e de Bacharelado, no Instituto Martím y
Onar, com 5 séries, estudando, em cada uma delas, as seguintes disci-
plinas: a- 1ª série:Castelhana; Francês; Matemática; Botânica;
Geografia; História; Educação Democrática; Desenho; Cultura Musical;
Atividades Práticas; Educação Física;

b- 2ª série:Castelhana; Francês; Matemática; Zoologia; Geogra-
fia; História; Educação Democrática; Desenho; Cultura Musical; Ativida-
des Práticas, Educação Física;

c- 3ª série:Castelhana; Francês; Matemática; E. Fis. Quími-
ca; Anatomia e Fisiologia, Geografia; História; Educação Democrática;
Desenho; Cultura Musical; Contabilidade Prática; Educação Física;

d- 4ª série Literatura; Inglês; Matemática; Física; Química
Inorgânica; Anatomia e Fisiologia; Geografia Argentina; História; Psi-
cologia; Cultura Musical; Educação Física;

e- 5ª série: Literatura; Inglês; Matemática; Física; Química
Orgânica; Higiene e Primeiros Auxílios, Geografia Argentina; História;
Lógica; Instrução Cívica; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

1- O elenco de disciplinas pode ser considerado equivalen-
te ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência
firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no Artigo
100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista ao exposto, somos favorável a solicitação do interessado, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 4 de julho de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1973

Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente